



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10783.006647/92-11  
Recurso nº : 137.138  
Matéria : CSLL – Ex(s): 1990 e 1991  
Recorrente : EMPRESAS REUNIDAS BSM – SOTREL LTDA.  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG  
Sessão de : 25/02/2005  
Acórdão nº : 103-21.879

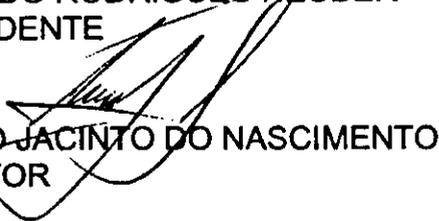
TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL. No que couber, aplica-se ao lançamento reflexo o mesmo tratamento dispensado ao lançamento principal.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por EMPRESAS REUNIDAS BSM – SOTREL LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ajustar a exigência da Contribuição Social ao decidido no processo matriz pelo acórdão nº 103-21.856 de 23/02/05, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 MAR 2005

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MARCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, NILTON PÊSS e VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10783.006647/92-11  
Acórdão nº : 103-21.879  
  
Recurso nº : 137.138  
Recorrente : EMPRESAS REUNIDAS BSM – SOTREL LTDA.

RELATÓRIO

Aos 29/06/1992, foi lavrado contra EMPRESAS REUNIDAS BSM SOTREL LTDA, auto de infração exigindo-lhe o recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, sendo o lançamento decorrente da fiscalização do IRPJ (Processo nº 10783.006649/92-47).

Na impugnação apresentada, a empresa, para evitar tautologia, junta cópia da impugnação oferecida ao auto de infração principal.

A DRJ de Juiz de Fora/MG deu pela procedência parcial do lançamento, em decisão assim ementada:

*“Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.  
Exercício: 1990, 1991*

*Ementa: DECORRÊNCIA. Aplica-se ao processo decorrente o mesmo tratamento dado ao processo matriz.  
Exercício: 1989*

*CANCELAMENTO: Fica cancelada a parcela litigiosa do lançamento da CSLL incidente sobre o resultado apurado no período-base encerrado em 31/12/1988, conforme determinação contida no art. 18, inciso I, da Lei 10.522/2002.*

*Lançamento Procedente em Parte”.*

Inconformada, a contribuinte interpôs recurso voluntário contra a decisão de primeira instância, na parte que lhe foi desfavorável, anexando cópia do recurso oferecido no processo principal como parte integrante da petição apresentada, requerendo o julgamento conjunto dos feitos e a reforma da decisão recorrida.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10783.006647/92-11  
Acórdão nº : 103-21.879

VOTO

Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, Relator

Estando preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Por se tratar de lançamento decorrente do processo nº 10783.006649/92-47, deve ser julgado na conformidade da decisão ali proferida através do acórdão anexo, dado o caráter reflexo da exigência em causa.

Pelo que, voto no sentido de DAR provimento parcial ao recurso, para adequar o lançamento ao decidido no processo principal.

Sala das Sessões (DF), 25 de fevereiro de 2005

PAULO JACINTO DO NASCIMENTO